PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 29/2014

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 22 / 08 / 2014
N.º 7064 Pág. C8
_____ Caderno:

LEI 2.501, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 1.522/2008, de 26/5/2008, que dispõe sobre o Parcelamento e o Remembramento do Solo para fins urbanos e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 11, inciso II, alínea 'a' da Lei Municipal n° 1.522, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) projeto de pavimentação de vias através de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente."

Art. 2° O Art. 16 da Lei Municipal n° 1.522, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar as seguintes redações dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

"Art. 16. (...)

"§1º - O DECRETO DE APROVAÇÃO deverá constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de registro do loteamento, os imóveis que serão caucionadas e o responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras;

§2º - O Decreto mencionado no parágrafo anterior mencionará a transmissão, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, da propriedade das áreas para equipamentos comunitários em matrículas individuais e subdivididas por lotes conforme a divisão dos demais lotes do loteamento;

§ 3º - O alvará de construção para os lotes individuais, será expedido somente após a transcrição da matrícula; (NR)

§ 4º - No local do loteamento, deverá ser instalada placa com dimensões mínimas de 1,50 x 2,50 m no a qual deve conter a seguinte descrição: (NR)

LOTEAMENTO APROVADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL N° (_____).

Art. 3° Renumera o § 2ª do Art. 16 da Lei Municipal n° 1.522, de 26 de maio de 2008, passando este a vigorar da seguinte numeração e redação:

"§ 5º - O responsável técnico pela fiscalização das obras e serviços remeterá, mensalmente, ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, um Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, a situação e a evolução das obras e serviços, os percentuais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

de obras e serviços concluídos em relação ao cronograma, a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança."

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (19/8/2014).

Adail Rother Junior
Prefeito Municipal em exercício